



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Bedjany Vavassate va Moçambique – ABEVAMO.

Associação Mulheres Moçambicanas na Energia.

A & L Enterprises, Limitada.

Adonai Welding Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcance Editores, Limitada.

AS Transportes, Limitada.

Associação Cruz Sul – ACS.

Auto Airo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bila Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabana dos Guerreiros do Minho Empreendimentos Turísticos, Limitada.

CMDC Mozambique, Limitada.

Corona, S.A.

Desemoz, Limitada.

EPCM Infrastructure Consultants, Limitada.

Escola de Condução Assma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Êxito Mercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F.A. Solutions, Limitada.

Fast Taxi, Limitada.

Gardencity Investment, Limitada.

Grupo Payma Mineração Mavuco Mult Services, Limitada.

Indico Holding, S.A.

Invista Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JS Comercial, Limitada.

Kaizen Steel, Limitada.

KGK Gems Mozambique, Limitada.

Kubhula Media, Limitada.

Kumberi's – Soluções de Consultoria, Limitada.

Kwaka Naka, Limitada.

Matola Savemor, Limitada.

Momentum Mozambique, Limitada.

Mozprochem, Limitada.

Muhlbauer Mozambique, Limitada.

Nyumba Engenharia e Construção, Limitada.

Paraiba Moçambique, Limitada.

Sabor na Grelha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shanaya Service Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

US - Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xithso Investimentos, Limitada.

2Buy, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique - ABEVAMO como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Aprovado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Bedjany Vavassate va Moçambique – ABEVAMO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 6 de Maio de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mulheres Moçambicanas na Energia como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mulheres Moçambicanas na Energia.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Abril de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABEVAMO - Associação Bedjany Vavassate va Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas uma a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas, número cento e cinquenta e oito, traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída a associação denominada de Associação Bedjany Vavassate va Moçambique - ABEVAMO, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A organização adota a denominação ABEVAMO - Associação Bedjany Vavassate va Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Bedjany Vavassate va Moçambique - ABEVAMO é uma organização não governamental de carácter humanitário sem fins lucrativos, discriminatório, políticos ou partidários, religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Bedjany Vavassate va Moçambique é uma organização de âmbito nacional e tem sua sede no Município da Matola, Posto Administrativo do Infulene, província de Maputo, podendo se mudar para outro local desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

Dois) A Associação Bedjany Vavassate va Moçambique tem início das suas actividades no acto de constituição, sendo organização criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A Associação Bedjany Vavassate va Moçambique tem como objectivo principal a promoção da saúde e desenvolvimento sustentável das comunidades moçambicanas, dentro de na cultura de paz, inclusão, de respeito pelos direitos do homem, mulher, criança, idoso, e de pessoas vivendo com VIH/SIDA.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

Para realização dos seus objectivos a Associação Bedjany Vavassate va Moçambique propõe se desenvolver as seguintes actividades:

- a) Promoção e realização de projectos de desenvolvimento socioeconómico em benefício das comunidades;
- b) Desenvolvimento e estabelecimento de acções que contribuam para erradicação de pobreza absoluta e combate ao HIV/ SIDA, malária, cólera, outras doenças e promoção de saúde das comunidades;
- c) Cooperar e estabelecer parcerias com organizações ou associações congéneres, provinciais, nacionais, regionais e internacionais;
- d) Promover e definida, difusão dos direitos do ambiente e participação comunitária na tomada de decisão, facilitando-lhes o acesso a informação benéfica do ambiente das acções comunitárias, bem como desenvolver redes de comunicação para melhor inserção e solidariedade dos membros da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique;
- e) Motivar e estimular o acesso dos membros a informação, novas tecnologias e princípios de desenvolvimento e sustentável das comunidades;
- f) Mediação de conflitos, promoção de associativismo e projectos comunitários procurar negociar, desenhar e disponibilizar programas e oportunidades de formação dentro e fora do país pra todos aqueles que revelam fundamentalmente interesse e talento em matérias ligadas aos objectivos da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique;
- g) Prestar serviço de apoio e consultoria na e consultório na mediação de conflitos, promoção de associativismo e projectos comunitários;
- h) Produzir e editar publicações sobre a conservação, manutenção, prestação e gestão nacional de recursos naturais locais e disponíveis nas comunidades;
- i) Promover educação dos membros para acção de angariação de fundos e financiamento para prossecução dos seus objectivos, sustentabilidade da organização;

j) Intervir e interpelar, sempre que necessário, junto das autoridades competente sempre que os direitos cívicos dos seus membros e comunidades estejam em causa;

k) Realizar outra actividade permitidas por lei em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique, todas aquelas pessoas que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares ou colectivas, como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com estabelecidos nos presentes estatutos, regulamento interno e cumpram as obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Na Associação Bedjany Vavassate va Moçambique existe as seguintes categorias de membros: Fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

- a) Fundadores são todas aquelas que outorgam na escritura da constituição da organização, bem como aqueles que se filiaram a esta antes da sua constituição efectiva;
- b) Membros efectivos são membros da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique e sejam admitidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, com a maioria de dois terço de votos de sócios presentes a respectiva sessão;
- c) Membros honorários são pessoas singulares, colectivas e personalidades que forem atribuídas a tal distinção;
- d) Beneméritos são pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído de modo interessante com bens materiais ou imateriais para criação e funcionamento da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique.

Único. Qualquer pessoa pode ter mais do que uma categorai de membro.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) A admissão de novos membros e livre e voluntaria e e feita mediante proposta apresentada pelo candidate e subscrita por pelo menos dois membros efectivos.

Dois) A proposta e depois de examinada pela direcção, submetida com o parecer desta a primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Todos os membros têm direitos de participarem na tomada de decisões do Conselho Consultivo, vetar sobre decisão que contrariem os princípios da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique, criar e estimular o dinamismo a materialização dos objectivos da organização

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos de todos membros efectivos:

- a) Participar de uma forma organização, activa, com dinamismo e eficiente nos programas e projectos postos em prática pela Associação Bedjany Vavassate va Moçambique;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos sociais e de apoio nos termos dos presentes estatutos;
- c) Recorrer de todas as deliberações e decisões tomadas que violem os princípios estatutários e demais legislação aplicável;
- d) Utilizar forma racionalmente os e de forma autorizada o património da organização;
- e) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da organização;
- f) Ser informado das actividades a ser desenvolvidas pela organização e verificar as respectivas contas;
- g) Usar os bens da organização que se destinam a utilização comum dos membros.

Parágrafo único. Os membros têm direitos em regulamento interno, ligados a honorários de forma gradual.

CAPÍTULO III

Dos deveres

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres de todos os membros:

- a) Observar, cumprir e respeitar os presentes estatutos, o regulamento interno, os princípios e as deliberações dos órgãos da organização colaborar;
- b) Contribuir activamente na realização dos fins da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique;
- c) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que forem eleitos ou designado;

d) Tomar posição seria contra todas práticas comprometedoras para o desenvolvimento e prestígio da organização;

e) Pagar regularmente e pontualmente a jóia e as quotas;

f) Velar pelos interesses e pelo património da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique, abstendo-se da prática de actos que contribuam negativamente para o progresso da organização;

g) Estimular e incentivar a cultura do associativismo no seio das comunidades.

d) Velar, em todas as situações, pelo bom nome e prestígio da ABEVAMO

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) O Conselho de Direcção;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

(Definição)

A Assembleia Geral e o mais alto órgão da organização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros activos da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique e dirigida por uma mesa composto por um presidente, secretario e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos eo regulamento interno, após da audição prévia do Conselho Consultivo feita pelo Conselho da Direcção;
- b) Eleger os membros para os órgãos sociais;
- c) Atribuir a categoria de membro honorário e beneméritos;
- d) Aplicar as penas de admissão e expulsão;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividade do Conselho da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;

f) Deliberar sobre todas as questões que não sejam de competência dos outros órgãos da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique, sua liquidação e posterior destino dos bens em conformidade com estabelecido nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) compete a mesa da Assembleia Geral convocar as sessões da Assembleia Geral.

Dois) A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de anúncio público ou órgãos de comunicação de grande circulação com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e a pedido de, pelo menos um terço dos seus membros em pleno direitos, ou ainda a requerimento do Conselho Directivo ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realiza-se com a presença, pelo menos cinquenta e um por cento dos membros presentes ou representados.

Dois) Não havendo o numero ou percentagem requerido na hora marcada, em segunda convocação, a assembleia realiza-se com qualquer número dos membros presente ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos com uma única renovação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberação)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, representados e ratificados pelos membros do Conselho Consultivo:

- a) A deliberação sobre a dissolução da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique exige um número favorável de $\frac{3}{4}$ dos membros da associação presentes e ainda o voto favorável da maioria absoluta dos membros fundadores;
- b) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes e representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Consultivo é constituído por formado por membros fundadores da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique com uma rotatividade da presidência de um ano de duração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

São competência do Conselho Consultivo, promulgar deliberações tomadas pela Assembleia Geral, vetar sobre decisões que contrariam os princípios da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique, participar, na vida da associação criando estímulos no dinamismo, na materialização dos objectivos da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção é órgão de materialização dos objectivos da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho da Direcção é composto por:

- a) Presidente do Conselho Directivo;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária(o).

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Ao Conselho Directivo compete:

- a) Dirigir a Associação Bedjany Vavassate va Moçambique e representa-la em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente;
- b) Administrar e gerir de uma forma correcta racional os recursos financeiros e materiais disponíveis da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique;
- c) Submeter os programas anuais da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique a aprovação da assembleia geral e garantir a sua execução;
- d) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação a Assembleia Geral;
- e) Designar representante de Associação Bedjany Vavassate va Moçambique a nível das províncias, região, no exterior e constituir os seus mandamentos;
- f) Admitir membros efectivos da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique;

g) Propor a aplicação das penas de expulsão, demissão e aplacar as restantes penas previstas na lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique;

h) Contratar, treinar, formar e capacitar o pessoal para prestar serviços outras recomendações e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e sempre que para tal for convocado pelo seu presidente, que dirige as respectivas sessões.

Dois) O Presidente do Conselho Directivo é substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo vice-presidente e na sua ausência deste pelo secretário (a).

Três) Em caso de impedimento a substituição será por um período não superior a seis meses, período ao qual será convocada uma assembleia-geral extraordinária para eleição do novo Presidente do Conselho Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direcção executiva)

Um) A Direcção executiva é um órgão de Administração execução das actividades e das decisões da Assembleia Geral e indicados pelo Conselho Directivo.

Dois) A Direcção executiva é constituído por dois membros fundadores e nomeados pelo conselho directivo, podendo ser um(a) director(a) executivo(a) e um(a) director(a) de administração e finanças e áreas programáticas nomeados pela Direcção executiva;

Três) A Direcção executiva reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário e convocada por 1/3 dentre seus membros e é dirigida pelo seu Director (a).

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um (a) presidente, um (a) secretário e um (a) relator, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Competente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e gestão financeira da organização;

b) Controlar a aplicação dos fundos da organização;

c) Produzir parecer anual sobre a actividade financeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, ou extraordinariamente quando for convocado pelo (a) presidente que dirige as respectivas sessões.

Dois) O Conselho Fiscal prioriza a auscultação dos intervenientes nos processos da fiscalização as infracções e reservas do direito de defesa e censura de acordo com os estatutos, regulamento interno e as leis em vigor no país ou a pedido da Direcção.

Três) O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos expressos pelos membros presentes, tendo o (a) presidente o voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato)

Os mandatos dos órgãos sociais eleitos desempenharão o mandato de um período de quatro anos renováveis, uma única vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Sanções)

A violação dos presentes estatutos e deveres dos membros determinam a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repressão registada;
- c) Suspensão de qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão da organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A pena de advertência é aplicável pela prática de pequenas infracções detectada pelo Conselho Directivo ou a este reportado;

- a) Havendo reincidência aplicar-se-á pena de repressão registada;
- b) A pena de suspensão da qualidade de membro aplicar-se-á pela prática de infracção mais grave;
- c) A reincidência na violação dos estatutos e deveres de membro, com prejuízo graves para Associação Bedjany Vavassate va Moçambique, determina a aplicação das penas de demissão e expulsão;
- d) A aplicação das penas constantes no presente artigo é sempre precedida da instauração do processo disciplinar assinado pelas partes com excepção da advertência;

- e) As penas demissão e a expulsão um membro são deliberados por voto expresse de dois terços dos membros efectivos presentes ou representados em assembleia geral, sendo necessário cumulativamente o voto favorável da maioria absoluta dos membros fundadores.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O património da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique é composto por fundos próprios e pelos bens moveis e imoveis doados ou adquiridos pela Associação Bedjany Vavassate va Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

São fundos próprios da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique:

- Jóias e quotas;
- As receitas resultantes de quaisquer actividades;
- Doações e subsídios.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Constituem símbolos da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique:

- O emblema e a bandeira aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique é deliberada pela Assembleia Geral convocada para esse efeito com aprovação dos membros do Conselho Consultivo.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidários designados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvido por acordo dos membros todos membros fundadores serão liquidários legais que para efeito poderão gozar dos mesmos direitos um membro da família bem identificado em regime de herdeiro em caso de falecimento do fundador como forma de preservar o bem comum da organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dúvidas)

As dúvidas que possam suscitar na aplicação dos presentes estatutos serão esclarecidas pelo Conselho Consultivo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 29 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Mulheres Moçambicanas na Energia

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Mulheres Moçambicanas na Energia, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, Maputo, Moçambique, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo criar delegações ou representações de acordo com as necessidades e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A associação pode filiar-se e estabelecer relações com outros grupos, organizações, rede ou instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Promover a recolha, tratamento, divulgação de informação e elaboração de projectos de interesse ligados às questões de género e inclusão no sector de energia, designadamente no que toca à transição energética;
- Realizar eventos de carácter técnico, económico e científico;
- Promover o acompanhamento jurídico e técnico no que toca a questões de género e associado ao sector de energia;
- Apoiar entidades públicas e privadas na elaboração, recomendações e propondo a adopção de medidas com relevo para o sector, designadamente no que toca à transição energética;
- Apoiar os membros na angariação de financiamento para a prossecução das actividades e projectos a que se propõe exercer;
- Implementar actividades relacionadas com o objecto social;

- g) Exercer quaisquer outras actividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas relacionadas ou necessárias para a prossecução dos fins a que se propõe; e

- h) Desenvolver programas de liderança, mentoria e formação para incitar os novos líderes de energia em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, direito e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

A admissão de membros é feita mediante inscrição, devendo anexar toda a documentação exigida, nos termos estabelecidos no regulamento interno da associação, maiores de idade, pessoas singulares ou pessoas coletivas, nacionais e estrangeiras, desde que manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendem participar na materialização dos objetivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros Fundadores – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que subscreveram o registo dos estatutos da associação aqueles que participaram do acto constitutivo.

Dois) Membros Efectivos – São todas as pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifestação voluntária de vontade decidem aderir à associação, desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos.

Três) Membros Honorários – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua acção e motivação, mormente no plano da integridade, têm contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Ser informado periodicamente das actividades da associação e sua gestão;
- Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso da associação;
- Nomear um outro membro para representar nas deliberações dos órgãos sociais em que estiver ausente, mediante um *e-mail* e outros meios por escrito;
- Proteger a missão e os valores da associação;
- Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções levadas a cabo, visando a

prosecução do objecto social da associação;

- f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos mediante solicitação escrita e enviada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- g) Participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- h) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- i) Solicitar a sua desvinculação;
- j) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- k) Comunicar ao Conselho de Direcção ocorrências que considere violarem os deveres consignados no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Divulgar as actividades da associação;
- b) Executar com profissionalismo as actividades programadas no âmbito da associação;
- c) Respeitar o estatuto da associação, seu regulamento e demais legislação aplicável;
- d) Aceitar, aderir e assinar o código de conduta da associação, que é objecto de regulamentação específica;
- e) Adoptar uma conduta social e moral compatível com os princípios e valores da associação;
- f) Adoptar uma conduta responsável e ético-profissional e actuar com justiça, respeitando os direitos, liberdades e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e de outras pessoas colectivas públicas ou privadas;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- h) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO NONO

(Renúncia e destituição de membro)

Um) Qualquer membro dos órgãos sociais pode, a qualquer momento, renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais por proposta ou de um terço dos membros.

Três) Em caso de renúncia de um dos membros do órgão social, compete à Assembleia Geral indicar um membro em substituição de forma temporária.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro por:

- a) Pedido escrito do membro;
- b) Expulsão; e
- c) Morte.

Dois) Todos os membros têm direito à defesa no caso de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Consultivo; e
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos para o mandato de quatro (4) anos, renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade de cargos)

As funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação;
- b) Eleger e deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos da associação;
- c) Aprovar a alteração do estatuto, e para esse efeito é exigido voto favorável de três quartos dos membros presentes;
- d) Aprovar o regulamento interno da associação;

e) Aprovar o plano estratégico, plano de acção, o plano de actividades e orçamento e o plano de acção do orçamento da associação;

- f) Aprovar o relatório de actividades e o relatório de contas apresentado pelo Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação e liquidação do seu património nos termos da lei;
- i) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios;
- j) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa vocacionada, de reconhecido mérito, quando necessário;
- k) Avaliar periodicamente o desempenho do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas (2) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações do estatuto exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Seis) Os estatutos podem exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Convidar personalidades que, embora não tendo a qualidade de membro, possam esclarecer a assembleia sobre quaisquer assuntos específicos em discussão.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Assegurar o expediente das assembleias gerais;
- b) Redigir as respectivas actas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo ou executivo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando as suas equipas de trabalho em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Assinar documentos bancários;
- g) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- h) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- i) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam do parecer e intervenção da associação; e
- j) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Assinar documentos de expedição da associação, incluindo documentos bancários;

c) Representar a associação em qualquer fórum.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e
- b) Assinar documentos bancários.

Três) Compete aos secretários:

- a) Assegurar o expediente das assembleias gerais; e
- b) Redigir as respectivas actas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da associação;
- b) Verificar se a administração correcta do Conselho de Direcção está de acordo com o estatuto, regulamento e a lei;
- c) Examinar e emitir no início de cada ano o parecer sobre o relatório de actividades e o balanço de contas do ano económico precedente;
- d) Propor à Assembleia Geral a realização de auditorias às contas da associação, sempre que as julgue necessárias; e
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for convidado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete aos vogais:

- a) Assegurar o expediente das reuniões;
- b) Redigir as respectivas actas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho Consultivo é um órgão de consulta e aconselhamento da associação, é composto por membros idóneos ou de formação académica em áreas compatíveis com os objectivos da associação, e é dirigido por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo aconselhar os órgãos da associação na elaboração ou implementação das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente convocar e dirigir as sessões do Conselho Consultivo.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, sejam eles temporários ou não.

Três) Compete ao vogais:

- a) Assegurar o expediente das reuniões;
- b) Redigir as respectivas actas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Subsídios de entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais (ONG), nacionais ou estrangeiras;
- b) Quotização de membros a fixar em Assembleia Geral;
- c) As receitas de quaisquer actividades organizadas pela associação;
- d) Os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
- e) Os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
- f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constituem património todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Destino do património)

Em caso de extinção, o património da associação é destinado a uma outra associação com fins similares.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às associações sem fim lucrativo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação do *Boletim da República*.

A&L Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de dois mil e vinte, da sociedade A&L Enterprises, Limitada, sita na cidade da Matola, província de Maputo, rua da Namaacha, n.º 1652, matriculada sob NUEL 100118475, com capital social de vinte milhões de meticais, deliberaram sobre a cessão da totalidade das quotas do sócio Alberto Fernando Pereira Basto das Neves pelo seu valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor do senhor Ricardo Manuel da Costa Abreu.

Em consequência da cedência de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte milhões de meticais, correspondendo a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Berservices, S.G.P.G. S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Ricardo Manuel da Costa Abreu.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Adonai Welding Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101402576, uma entidade denominada, Adonai Welding Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

David Francisco Mucavel, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101044637165, emitido aos 2 de Outubro de 2019, válido até 20 de Janeiro de 2029, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 108058836, residente no distrito de Marracuene, bairro Abel Jafar, quarteirão 18, casa n.º 20, constitui uma sociedade de indústria de serralharia, carpintaria, alumínio e vidro e comercialização de portões e outros, que passa a reger-se pela disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Adonai Welding Service – Sociedade Unipessoal, Limitada serralharia e serviços, sociedade unipessoal limitada, abreviadamente Adonai Welding, tem a sua sede no bairro de Hulene, Avenida Julius Nyerere, n.º 29, Distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou qualquer outras

formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de serralharia, carpintaria e serviços;
- b) Comércio de portões de ferros, alumínio, madeira e derivados de serralharia e carpintaria;
- c) Alumínio e vidro;
- d) Serviços de manutenção industrial de serralharia e carpintaria;
- e) Montagem de sistemas de segurança e manutenção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000,00MT (cinco mil meticais) e correspondente a uma quota com 100% do valor nominal para o único sócio, nomeadamente 100% para o sócio David Francisco Mucavel, correspondente a 5000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, David Francisco Mucavel, que ficara dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplo poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGOS SÉTIMO

Primeiro exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

Alcance Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, a assembleia geral da Sociedade denominada Alcance Editores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Gil Vicente n.º 79, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100031183, com capital social de 1.760.000,00MT (um milhão, setecentos e sessenta mil meticais), os sócios deliberaram sobre a mudança de endereço da empresa.

Em consequência da mudança de endereço foi alterado o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Gil Vicente n.º 79, rés-do-chão, bairro da Coop.

O Técnico, *Ilegível*.

As Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, a assembleia geral da Sociedade denominada As Transportes, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Gil Vicente n.º 79, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100300184, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram sobre a mudança de endereço da empresa.

Em consequência da mudança de endereço foi alterado o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Gil Vicente nr. 79, rés-do-chão, bairro da Coop.

O Técnico, *Ilegível*.

Associação Cruz Sul – ACS

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de ingresso de novos membros da associação em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte, reuniu, na sua sede social na cidade de Vilankulo, uma associação criada por contrato celebrado nos termos do artigo 1 do Decreto-lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída agora entre, Maria Giulia Ferraris, Oliver Rogier Ivo Vleminckx, Sónia da Silveira Tavares, Mohsin Sulemane Cassamo, Edwards Scott Billy, Vicente Semende Mutondo, Gretha de Wet, Juliet Wade Lyon, Duarte Amador Moreira Rato, Claire Leigh Donna Ward-Blake, Sivana João Ham Hoi, Nadeem Sulemane Cassamo Valy, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100136775, na presença dos membros.

Iniciada sessão, os membros deliberaram por unanimidade o ingresso de novos membros da associação supra citados, e nomeação do corpo directivo nomeadamente:

Presidente da associação Gretha de Wet, secretária Juliet Lyon Wade e o membro da direcção Mohsin Sulemane Cassamo para poder abrir e movimentar a conta bancária, a qual para movimentação obrigara a assinatura da presidente e um dos membros da direcção.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Airo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões duzentos e noventa mil duzentos quarenta e sete, o cargo de dr. Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Airo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Bento João Mussope, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301026311751, emitido aos 4 de Setembro de 2017 e residente em Nacala Porto, bairro Bloco I, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Airo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Auto Airo – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua está situada no bairro Bloco I, quarteirão n.º 4, casa n.º 290, cidade de Nacala Porto, na província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública ou registo na conservatória do registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos;
- b) Bate-chapa;
- c) Pintura.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e anexos complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% de capital social, pertencente ao sócio Bento João Mussope.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não haverá lugar a prestação suplementares, mas o sócio único poderá efetuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou possivelmente, será exercida pelo sócio senhor Bento João Mussope de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para apáticas de

actos determinados ou de categoria de actos de delegar entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da
1.ª Classe de Nacala, 23 de Setembro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bila Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101332489, uma entidade denominada, Bila Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Levi Abrão Bila, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169606J, emitido na cidade de Maputo, aos 13 de Maio de 2016, NUIT 100011670, residente no bairro Tsalala, quarteirão 4, casa n.º 154, Matola, Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Bila Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua da Mozal, localidade de Mulotane – Zilinga, Boane, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades: Prestação de serviços de acomodação, restaurante, bar e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único Levi

Abrão Bila, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Levi Abrão Bila, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 9 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabana dos Guerreiros do Minho Empreendimentos Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e quarenta, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cabana dos Guerreiros do Minho Empreendimentos Turísticos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Cabana dos Guerreiros do Minho Empreendimentos Turísticos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em fornecer serviços de *guest house* - casa de hóspedes, prestação de serviços de hospedagem, serviço de turismo e demais actividades, quer sejam complementares e desde que ligadas directa ou indirectamente a quaisquer uma das referidas acima.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A., outra de quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios, a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

(Capital)

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. —
A Técnica, *Ilegível*.

CMDC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330397, uma entidade denominada, CMDC Mozambique, Limitada. É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre

Du Wuyong, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi-China, portador do Passaporte n.º EG8115297, emitido pela República Popular da China, aos 30 de Julho de 2019, válido até 29 de Julho de 2029, residente em Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos n.º 770, rés-do-chão.

Liangchang Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi-China portador do DIRE n.º 11CN00023490B, emitido em Maputo, aos 23 de Janeiro de 2018, válido até 22 de Janeiro de 2023, residente em Maputo, no Kaya Kwanga n.º 209, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota denominação de CMDC Mozambique, Limitada, e tem a sede na Avenida de Moçambique, bairro Jardim, n.º 2341, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) Venda de diversos tipos de material de construção, equipamento agrícola e construção;
- b) Venda de tipo de material de ferragem, material de pesca industrial e seus acessórios;
- c) Venda de vidros e prestação de serviços neste ramo de actividade;
- d) Importação e exportação de diversos materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), divididos pelos socios da seguinte forma:

- a) Liangchang Zhang, com o valor de oito mil metcais (8.000,00MT) correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social;
- b) Du Wuyong, com o valor de doze mil metcais, (12.000,00MT) correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quota

Um) Adivisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenira a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, ou extraordinariamente por convocação do conselho da direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Du Wuyong como sócio gerente e com plenos poderes para qualquer ato dentro da empresa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador nomeado.

ARTIGO NOVO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses depois.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Corona S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101403890, uma entidade denominada Corona S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Corona S.A., sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava n.º 986, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações financeiras;

- b) Gestão de participações em sociedades e grupos de empresa;

- c) Realização de serviços e consultoria na área de telecomunicações, informática, investimento imobiliário, saúde, águas, energia, agro-negócios, seguros e outras áreas conexas;

- d) Construção e reabilitação de estradas e pontes.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto a concessão, comercialização e exportação de derivados de indústria têxtil.

Três) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 10,000,00MT (dez mil meticais), e encontra-se representado por 1000 acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são ao portador, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções nominativas.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de acções)

Um) A Assembleia Geral, desde que por unanimidade, pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis são-lhe pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) O accionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Dois) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por

dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;

- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros, sendo que neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver impetrado uma acção judicial contra a sociedade, não obtendo a condenação desta, quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral e quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificadoS.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral; O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que estejam compreendidas na estrutura accionista da sociedade, bem assim como pessoas estranhas a estas.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, devendo os membros dos designados a meio de um mandato, desempenhar funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até uma hora antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração ou fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, correio electrónico ou outro qualquer meio seguro, desde que o pedido seja encaminhado ao Presidente da Mesa e por este recebida com um dia de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O presidente da mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados, dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifique que tal facto não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Voto)

A cada acção corresponde 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem que estejam presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número anterior e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

Três) À agenda das reuniões da Assembleia Geral pode ser aditadas questões não previstas até a sua realização, desde que a complexidade dos mesmos não imponham uma antecedência especial, devendo as mesmas ser adoptadas para deliberação, se pelo menos cinquenta e um por

cento dos presentes votarem favoravelmente na sua inclusão.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral regulares, assim como as extraordinárias podem ser realizadas sem a presença física de nenhum dos accionistas, desde que todos sejam notificados pelo meio mais expedito possível e acuse a recepção da notificação, ou que não esteja por culpa ou responsabilidade imputável a si, impossibilitado de ser comunicado para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais;
- e) Regular a extensão dos actos e poderes a serem exercidos pelo Conselho de Administração, respectivo Presidente do Conselho de Administração, seus administradores executivos e não executivos, procuradores e demais entidades que podem obrigar a sociedade, fixando os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número impar de membros, de 3 à 11 administradores, com um presidente, podendo ser eleito um vice-presidente.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica o Conselho de Administração composto pelos senhores:

- a) Pedro Gomes Macaringue na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

- b) João Jose Macaringue, no cargo de administrador não executivo;
- c) Arlindo António Duarte, no cargo de administrador não executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe poderes limitados de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto de litígios, bem como comprometer-se em arbitragens dentro dos instrumentos de mandatos a serem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode delegar especialmente em um ou mais administradores não executivos, poderes para se ocuparem de pelouros de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual, não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador, ainda que não executivo;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;

d) Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;

e) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedade seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único a ser indicado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei.
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Desemoz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quota, entrada de novos sócios, alteração da sede social e nomeação do administrado comercial, na sociedade em epígrafe, realizada

no dia dezanove do mês de Junho de dois mil e vinte, reuniu em sessão extraordinária, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100436787, na presença do senhor António Afonso Nhampossa, de nacionalidade moçambicana casado, natural e residente em Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100981715P de vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, na qualidade de bastabte procurador dos sócios Percy Mbele, Ronald Leonard Cronje, Terceiro: Jacques Johan Botha, Timothy Michael Hughes, Terence Peter Bower e Alan Roy Borrow, conforme as procurações que fazem é parte integrante do processo, totalizando os cem por cento do cpital, social.

Esteve como convidada a Senhora Thea Mitchell, de nacionalidade Sul-africana, casada, natural e residente na África do Sul, portadora de Passaporte n.º A06612095 de doze de Março de dois mil e dezoito, emitido pelas autoridades sul-africanas, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, deliberou se por unanimidade que os sócios Timothy Michael Hughes e Alan Roy Borrow, detentores de quotas de três mil trezentos e trinta e dois metcais, correspondentes a dezanove virgula sessenta e seis por cento do capital social para cada um dos sócios respectivamente cederem na totalidade a favor dos novos sócios Thea Mitchell e António Afonso Nhampossa, que entram na sociedade com todos os direitos e totadas as obrigações, o cedente aparta – se da sociedade e nada dela tem aver.

Ainda foi deliberado alteração da sede social da empresa do distrito de Jangamo para distrito de Inhambane e nomeação do administrado comercial, Por conseguinte a primeira parte do n.º 1 do artigo 2.º e os artigos 6.º e o 8.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Siquiriva, cidade de Inhambane.
Dois) ...

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente

a soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticaís, correspondente a 16,66% do capital social pertencente ao sócio Percy Mbele;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e quarenta meticaís, correspondente a 16,70% do capital social pertencente ao sócio Ronald Leonard Cronje;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e trinta e dois meticaís, correspondente a 16,66% do capital social pertencente ao sócio Jacques Johan Botha;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticaís, correspondente a 16,66% do capital social pertencente a sócia Thea Mitchell;
- e) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticaís, correspondente a 16,66% do capital social pertencente ao sócio Terence Peter Bower;
- f) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e trinta e dois meticaís, correspondente a 16,66% do capital social pertencente ao sócio António Afonso Nhampossa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Afonso Nhampossa, que será imediatamente nomeado com despesa de caução. Em caso de sua ausência pode delegar poderes a outra pessoa através de uma acta ou procuração.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, onze de Agosto de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

EPCM Infrastructure Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e seis do livro de notas

para escrituras diversas número quatrocentos e onze traço D, deste cartório notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EPCM Infrastructure Consultants, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de arquitectura e engenharia civil;
- b) Fiscalização de projectos;
- c) Elaboração de projectos e realização de estudos de viabilidade de projectos;
- d) Aluguer de todo tipo de equipamento e material de construção civil;
- e) Comercialização de todo tipo de equipamento e material de construção civil;
- f) Importação e exportação do material e equipamento objecto da sua actividade;
- g) Importação e exportação de todo tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade;
- h) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas

entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente a soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armand Conrad Van Der Merwe;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Johannes Hayes;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Albertus Andries Jooste; e
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Lyons.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar Assembleia-geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A Assembleia-geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda

convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao máximo de quatro administradores, eleitos Assembleia Geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Terceiro) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já designados os próprios sócios Armand Conrad Van Der Merwe, Hugo Johannes Hayes, Albertus Andries Jooste e Michael Lyons como administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme;

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



Escola de Condução Assma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de quinze de Maio de dois mil e dezoito exarada a folhas um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101004139 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de:

Eugleba Orpa Mucavele Mangue, estado civil solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Bagamoyo, cidade de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100025803P, emitido no dia 26 de Janeiro de 2018, em cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Assma e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1420, 3.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade será por tempo indeterminado, contando-se, o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a formação de condutores de veículos ligeiros, pesados, cargas perigosas, serviços públicos, mecânica e motociclo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectos social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente escrito e realizado em dinheiro de 20 000MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e secção de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a secção ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sócia mostrar interesse, decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor

entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da Eugleba Orpa Mucavele Mangue, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos ou a mesma tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reuni-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo da sócia querendo.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Êxito Mercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101366693, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Êxito Mercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Messias Adelino Zacarias, filho de Adelino Zacarias e de Amélia Cardoso, de 25 anos de Idade, nascido aos 21 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo Civil de Nampula, residente em Nampula, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Êxito Mercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, posto administrativo de Muhala, bairro de Namutequeliua, Estrada Nacional n.º 8.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em, qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelos órgãos de tutela.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) O exercício de negócio electrónico;

- b) Publicidade e venda de mercadoria a terceiro sob comissão;
- c) Prestação de serviços com suporte online e muito mais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único Messias Adelino Zacarias.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral, sendo este o motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte o sócio único.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Tratar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Nomear ou exonerar os administradores;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Para a assembleia geral extraordinária, o período indicado no número anterior podem ser reduzidos a sete dias.

Cinco) O sócio pode fazer-se representar por mandatários a sua escolha, mediante carta registada.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e actas)

Um) A assembleia geral não poderá deliberar sem a presença (ou representação) do sócio.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por voto do único do sócio presente ou representado.

Três) A assembleia geral será dirigida pelo sócio único Messias Adelino Zacarias podendo no futuro ser dirigida por um presidente e um vice-presidente eleitos pelo órgão.

Quatro) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais, se consideram eficazes após a assinatura do sócio único que presidem a sessão.

Nampula, 11 de Agosto de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

F.A Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101353397, a sociedade F.A Solutions, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de F.A Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Fornecimentos de material e produtos de limpeza, informático, escritório e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comerciais, incluindo entre outras as seguintes:
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços informáticos;
- d) Prestação de serviços de limpeza e higienização;
- e) Manutenção de edifícios;
- f) Serviços de *catering*;
- g) Manutenção e reparação de equipamento de incêndios;
- h) Lavagem de viaturas;

- i) Serviços de lavandaria;
- j) Prestação de serviços de jardinagem e fumigação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente a sócia Zilifa Rodrigo Nhaca, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106362204A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Novembro de 2016, com NUIT 146182429;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Fábio Joaquim Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente no bairro Chingodzi, UC Albano, quarteirão 2, casa n.º 326, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100190769P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Fevereiro de 2017, com NUIT 102100158.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Zilifa Rodrigo Nhaca e Fábio Joaquim Siteo, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, no âmbito dos seus poderes;
- b) Pela assinatura de um administrador no âmbito dos poderes atribuídos pelo conselho de administração, abrigo do artigo oitavo dos presentes estatutos;
- c) Pela assinatura de um procurador da sociedade nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Fast Taxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101403645, uma entidade denominada Fast Taxi, Limitada, entre:

Primeiro. Hélder Raimundo Cossa, casado, maior, sob o regime de bens adquiridos, moçambicano, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010225581B, emitido em Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil, com domicílio na Avenida 24 de Julho, n.º 3486, 7.º andar, flat 16, cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Vanessa Canda, casada, maior, sob o regime de bens adquiridos, moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292372A, emitido em Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil, com domicílio na Avenida 24 de Julho, n.º 3486, 7.º andar, flat 16, cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Fast Taxi, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida 24 de Julho, n.º 3486, 7.º andar, flat 16, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A Fast Taxi, Limitada, tem como seu objecto principal a prestação de serviços de transporte de pessoas e bens.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e cinco mil metcais (25.000,00MT), em dinheiro, correspondentes à igual soma de cinco quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos metcais (12.500,00MT), corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Helder Raimundo Cossa, casado, maior, sob o regime de bens adquiridos, moçambicano, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010225581B, emitido aos 18 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos metcais (12.500,00MT), corresponde a 50% do capital social, pertencente à sócia Vanessa Canda, casada, maior, sob o regime de bens adquiridos, Moçambicano, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292372A, emitido aos 30 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração podem delegar poderes a qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO NONO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já à sócia Vanessa Canda, que exercerá o cargo de administradora executiva, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

Dois) A administradora executiva poderão celebrar contratos de trabalho, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, celebrar contratos, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É necessários a existência votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura da administradora executiva, no

exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Gardencity Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada sob o NUEL 101243281, uma sociedade comercial denominada Gardencity Investment, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gardencity Investment, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 567, Baixa da cidade.

Dois) A sede social pode ser alterada para qualquer outro local, e poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de fertilizantes;
- Importação, exportação e distribuição de fertilizantes;
- Venda de insumos e equipamentos agrícolas;

d) Operar e administrar farmas comerciais;

e) Comercializar produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta mil meticais que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Twinomugisha;
- Uma outra quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Cynthia Ayebaze.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social

sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócio, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- c) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- e) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- h) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio-gerente, Edgar Twinomugisha, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação tomada em assembleia geral, podendo a administração ser incumbida a um terceiro não sócio.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Payma Mineração Mavuco Mult Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101402789, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Grupo Payma Mineração Mavuco Mult Services, Limitada, constituída pelo sócio: Arminda Nelson Moraes Ventura, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101154633N, emitido aos 22 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhaivire Expansão, cidade de Nampula e Souleymane Coulibaly, solteiro natural de Bamako, de nacionalidade

Maliana, portador do DIRE B0232164, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos do Mali, aos 20 de Abril de 2016, residente no bairro central, cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Grupo Payma Mineração Mavuco Mult Services, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula no bairro de Muhaivire Expansão próximo a Escola Primária da Serra da Mesa.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Actividades de serviços relacionados com agricultura;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de mineração;
- c) Exercício de qualquer actividade conexas a actividade mineira;
- d) Extração, tratamento e processamento de recursos minerais;
- e) Comercialização de todo tipo de produto minerais;
- f) Actividade prospecção e pesquisa mineira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer ato de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticaís), distribuído da seguinte maneira.

- a) 510.000,00MT, correspondentes a 51%, pertencente à Arminda Nelson Morais ventura;
- b) 490.000,00MT, correspondentes a 49%, pertencente ao Souleymane Coulibaly.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Arminda Nelson Morais ventura e Souleymane Coulibaly desde já ficam nomeados administradores, sendo o suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e documentos e contratos.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários de administração de negócios ou sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens imóveis e móveis incluindo, máquinas e veículos automóveis etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios a espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário duas assinaturas e um carimbo.

Cinco) Os administradores poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Nampula, 7 Outubro de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Indico Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, dezassete de Setembro de dois mil e vinte, a Assembleia Geral da sociedade denominada Indico Holding, S.A., com sede na cidade de Maputo, rua Gil Vicente n.º 79, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100287153, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), os sócios deliberaram sobre a mudança de endereço da empresa.

Em consequência da mudança de endereço é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Gil Vicente n.º 79, rés-do-chão, bairro da Coop.

O Técnico, *Ilegível*.

Invista Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101398544, uma entidade denominada, Invista Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rayhaan Nazir Lorgat, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200169370A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Junho de 2015, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 924, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Invista Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 924, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Invista Trading, no exercício das suas atribuições pode realizar as seguintes actividades:

Prestação de serviços e venda de comércio no geral para importação e exportação e consultoria pra gestão de negócios em tudo que for permitido pela categoria e quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), uma quota pertencente ao sócio Rayhaan Nazir Lorgat.

Dois) O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Rayhaan Nazir Lorgat, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão designados à constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) O remanescente terá aplicação que for decidida pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam

sucessivamente em vigor e, no que essas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

JS Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte lavrada de folhas sessenta e um a folhas sessenta e três do livro de escrituras número cento setenta e sete A, no Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JS Comercial, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JS Comercial, Limitada, com sede na Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer actividade nos domínios de importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, venda de artigos para indústrias, entre outros artigos e acessórios, distribuição, representações e prestação de serviços técnicos e assistência em diversas áreas complementares.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de cem

mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Jalpa Dahyalal Parmar e Shezin Sabudin Shueb.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretender transmitir a sua quota a terceiros estranhos a sociedade deverá comunicar por escrito aos sócios não cedente a sua intenção de cedência, identificado o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva;
- f) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou qualquer forma de deixar de estar livre disponibilidade do seu titular;
- g) No caso de recusa de consentimento a cessão ou cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- h) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderão amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas do número um do presente será correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso do número um do presente, valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado em prestações mensais iguais e consecutivas. Vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócio representado pelos vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo casos em que a lei o profíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por sócios mediante carta simples, dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas do consentimento da cessão de quotas;
- c) Chamada a restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

- g) Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos a sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade;
- j) Aquisição e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- k) Aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis da sociedade;
- l) Arrendamento de bens imóveis da sociedade;
- m) Tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer bens imóveis;
- n) Aluguer pela sociedade e a sociedade tomar de aluguer quaisquer bens móveis incluindo veículos automóveis;
- o) Contratar e despedir o pessoal.

ARTIGO NONO

(Representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas do presente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, com dispensa de caução e que podem ou não ser sócios.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contrair empréstimos bancários ou outros, adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespasar bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, contratar e despedir pessoal.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade a fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até a deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados gerentes os sócios Jalpa Dahyalal Parmar e Shezin Sabudin Shoeb.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Por morte ou qualquer incapacidade permanente dum dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Ela continuará com os sócios sobreviventes ou capaz e herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou incapaz.

Três) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Matola, 24 de Setembro de 2020. —
A técnica, *Ilegível*.

Kaizen Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101403289, uma entidade denominada, Kaizen Steel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Belinda Nyasha Mushoriwa de nacionalidade zimbabweana, solteira, residente na rua de Nachingueia, n.º 503, 2.º andar, bairro Polana Cimento, distrito municipal de Kampfumo, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º FN931655 emitido aos 29 de Agosto de 2019 em Harare, válido até 28 de Agosto de 2029 e do DIRE 11ZW00087838M; e

Segundo. Suwadu Silubonde, de nacionalidade zambiana, solteiro, residente na rua de Nachingueia, n.º 503, 2.º andar, bairro Polana Cimento, distrito municipal de Kampfumo, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º ZP031504, emitido aos 10 de Setembro de 2019 em Lusaka, válido até 9 de Setembro de 2029 e do DIRE 11ZM00061788F.

O primeiro outorgante e o segundo outorgante, são doravante designados sócios pelo presente contrato de sociedade, que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kaizen Steel, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede no bairro Cumbeza, quarteirão n.º 4, localidade de Michafutene, destrito de Marracuene, na provincia de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição. Sua dissolução será nos termos do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e venda de mercadorias gerais;
- b) Prestação de serviços;
- c) Actividade de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades mediante deliberação da assembleia geral desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticas, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) A quota com o valor nominal de dez mil meticas, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Belinda Nyasha Mushoriwa;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticas, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Suwadu Silubonde.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, podendo ser por

dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros, após aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

Os sócios poderão ceder ou dividir sua quota, permitindo, por conseguinte, a entrada de novos sócios, mediante a aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada a sócia Belinda Nyasha Mushoriwa, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios, ou pelo procurador especialmente constituído pelos sócios em sede de assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelos sócios;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se os sócios assim o decidirem.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral e os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

KGK Gems Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de 2020, da sociedade KGK Gems Mozambique, Limitada,

matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560372, os sócios deliberaram por unanimidade na alteração parcial do pacto social, especificamente no que tange a distribuição de quotas, passando o artigo terceiro a compor-se pela seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de 5 quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Nexus Gems (HK) Limited – titular de uma quota no valor nominal de 800.000,00MT, representativa de 80% da totalidade do capital social da sociedade;
- b) Futurium S.A – titular de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, representativa de 7.5% da totalidade do capital social da sociedade;
- c) F & I Holding S.A – titular de uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, representativa de 7% da totalidade do capital social da sociedade;
- d) Muthyana S.A – titular de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, representativa de 3% da totalidade do capital social da sociedade;
- e) Agro-Cajú Comércio, Limitada – titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT representativa de 2.5% da totalidade do capital social da sociedade.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kubhula Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101403637 uma entidade denominada Kubhula Media, Limitada, entre:

Márcio Pinheiro Luíz, titular do Passaporte n.º 15AK84737, emitido a 14 de Julho de 2017, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteiro de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, residente na avenida Friedrich Engels, Polana Cimento A, cidade de Maputo, casa n.º 11;

Hugo da Conceição Chichava, titular do

Passaporte n.º 15AN76550, emitido a 13 de Maio de 2019, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, residente na avenida Kim Il Sung, Sommerschild, cidade de Maputo, casa n.º 974;

Sabaka Mutuizuzue Libombo Muianga, titular do Passaporte n.º 15AH96187, emitido a 15 de Junho de 2016, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, residente na rua 3510, Polana Caniço A, cidade de Maputo, casa n.º 70;

Constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Kubhula Media, Limitada, tem a sua sede provisória na avenida Friedrich Engels, n.º 11, bairro da polana cimento, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se no seu começo, partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço, produção cinematográfica, audiovisual e multimédia, consultoria em publicidade e marketing; videografia e fotografia; mediação e intermediação comercial; edição, impressão, publicação de livros e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social subdividido por três quotas assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.333,33MT (três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) correspondentes a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Márcio Pinheiro Luíz;

- b) Uma quota no valor nominal de 3.333,33MT (três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) correspondente a 33.33% do capital social pertencente ao sócio Hugo da Conceição Chichava;
- c) Uma quota no valor nominal de 3.333,33MT (três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) correspondente a 33.33% do capital social pertencente ao sócio Sabaka Mutuizui Libombo Muanga.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Márcio Pinheiro Luíz, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a 31 de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que a todos represente na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei dissolvendo-se por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Kumberi's – Soluções de Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 52 a 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1087-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome Kumberi's – Soluções de Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Argélia, n.º 39, 1.º andar.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, concelho limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto dos paíes ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social da empresa consiste em:

- Desenvolvimento de soluções de consultoria em sistemas integrados de gestão da qualidade, ambiente e segurança ocupacional;
- Auditorias a sistemas de gestão da qualidade ambiente e segurança ocupacional;
- Gestão de recursos humanos;
- Formação;
- Contabilidade e auditoria;
- Informática;
- Engenharia civil;
- Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social corresponde a soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

Uma de 16.000,00MT (dezas seis mil meticais), de que é titular a senhora Maria Emília Fernandes da Silva correspondente a 80% (oitenta por cento) e duas de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) cada, de que são titulares os senhores: Shelton Fernandes César Friães e Shontelle Liah Silva Friães respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Fica desde já nomeado gerente a senhora Maria Emília Fernandes da Silva, com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

Cinco) Fica desde já autorizado o gerente após a escritura a movimentar o capital social da empresa para fazer face a custos de constituição da mesma.

ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando a quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto no artigo 8;

- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade a ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso sem prejuízo do disposto no artigo 8, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de 30 dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta torna livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceita no prazo de 15 (quinze) dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos a sociedade, o cedente só poderá efectuar a sessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por mortis causa, o valor a atribuir a quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior aquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento

da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram a elaboração do balanço anual.

Oito) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo 7.

ARTIGO OITAVO

Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se dê conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação a data prevista para a formalização da cessão.

ARTIGO NONO

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos as percentagens para a reserva legal, quando devida, ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Dois) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida a gerência.

Três) Podem ser dispensados todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de oitenta por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de políticas financeiras;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Política de suprimentos;
- d) Prestações suplementares e aumentos de capital;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei de onze de Abril de

mil novecentos e um e as demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kwaka Naka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte, a sociedade Kwaka Naka, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100217651, procedeu a deliberação sobre a entrada dos herdeiros do sócio Gerhard Schoombee na sociedade e alteração da forma de administração da sociedade.

Em consequência das deliberações precedentemente feitas, são alterados os artigos quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente, em comum, aos sócios Ruan Schoombee, Elzarie Schoombee e Renier Schoombee;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Filipe Alexandre Nguluve.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores dentro do limite de poderes que lhe sejam conferidos, podendo ser sócios ou estranhos à sociedade.

Dois) Mantém-se;

Três) Mantém-se;

Quatro) Mantém-se

Cinco) Mantém-se.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Savemor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de vinte e nove de dois mil e vinte, da sociedade Matola Savemor, Limitada, sita na cidade da Matola, província de Maputo, rua da Namaacha, n.º 1652, matriculada sob NUEL 100845202, com capital social de dezassete milhões de meticaís, deliberaram sobre a cessão da totalidade das quotas do sócio Alberto Fernando Pereira Basto Das Neves pelo seu valor nominal de três milhões e quatrocentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor do senhor Ricardo Manuel da Costa Abreu.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dezassete milhões de meticaís, correspondendo a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze milhões e seiscentos mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Stenny, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões e quatrocentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Ricardo Manuel da Costa Abreu.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Momentum Moçambique, Limitada

CONVOCATÓRIA

Momentum Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 17996, folhas 196, Livro C – 44 (a sociedade), com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, Prédio JAT 4, 3.º andar, Maputo, representada pelo

senhor Kudakwashe Mudzengi, membro do conselho de direcção, por este meio, convoca as sócias da sociedade para participarem na próxima reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade, a realizar-se no dia 26 de Outubro de 2020 pelas 11h30, no escritório da SAL & Caldeira Advogados, Limitada, localizado na Avenida Marginal, n.º 4985, prédio ZEN, 1.º andar, Maputo, Moçambique com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Nomeação do presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Confirmação da renúncia do senhor Dumo Mbethe e nomeação de administradores;
- c) Nomeação do presidente do conselho de direcção.
- d) Nomeação do secretário da assembleia geral e do conselho de direcção;
- e) Ratificação da nomeação dos assinantes das contas bancárias da sociedade;
- f) Aprovação das demonstrações financeiras dos anos financeiros 2016, 2017, 2018 e 2019;
- g) Aprovação dos dividendos conforme recomendado pelo conselho de direcção;
- h) Aprovação da alteração integral dos estatutos da sociedade.

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de direcção e recebida pelo secretário da sociedade até três dias úteis antes da data da reunião.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial e caso as sócias manifestem por escrito a sua intenção, a presente reunião extraordinária da assembleia geral poderá ser realizada antes da data aqui agendada, com renúncia das formalidades relativas à convocação.

Maputo, 1 de Outubro de 2020.
— O Membro do Conselho de Direcção,
Kudakwashe Mudzengi.

Mozprochem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi no dia 3 de Julho de 2020, constituída sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, com o NUL 101357295, entre Domingos Alfredo Massassa, Mahomed Ismael Somá e Anifa Ismael Somá, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozprochem, Limitada, e tem a sua sede

na avenida de Moçambique n.º 25, bairro Luis Cabral, quarteirão 1, célula A, Distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral e serviços;
- b) Comércio a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação e;
- c) Comercialização de produtos químicos, cereais e de outros produtos agrícolas;
- d) Importação e venda de viaturas, acessórios e de peças sobressalentes;
- e) Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospital;
- f) Construção de obras públicas e habitação;
- g) Prestação de serviços multidisciplinares, nomeadamente; logística e carga, formação profissional, estudos de desenvolvimento rural, económica e social, investigação agrária, pesquisa nas áreas de engenharias, arquitectura, fiscalização de obras de construção civil, *marketing*, publicidade, *design*, fotografias, serrigrafia, consultorias e assessorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias e gestão imobiliária;
- h) Imobiliária, turismo, gestão de condomínios/edifícios, restauração e de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, dividido em três partes desiguais; sendo cinco mil meticaís o correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Domingos Alfredo Massassa, outro de quatro mil meticaís o

correspondente a 40% pertencente ao sócio Mahomed Ismael Somá e o outro de mil meticais, o correspondente a 10%, pertencente a sócia Anifa Ismael Somá.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e assembleia geral

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelos sócios Domingos Alfredo Massassa e Mahomed Ismael Somá e a mesma se obriga pela assinatura dos dois.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Muhlbauer Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 7 de Agosto de 2020, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100335662, foi aprovado por unanimidade a dissolução e entrada em liquidação da sociedade com efeitos imediatos, devendo iniciar o processo da sua liquidação, cobrança dos devedores, pagamento aos credores, partilha do remanescente entre os accionistas, bem como, a tramitação de tudo o que se julgue necessário para o registo da liquidação e dissolução da sociedade.

Muhlbauer Mozambique, Limitada – Sociedade em Liquidação.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyumba Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte foi matriculada sob NUEL 101068498, a sociedade Nyumba Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nyumba Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede bairro de Txumene, rua do Lurio, n.º 95, cidade da Matola, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo, obras e projectos de construção civil, hidráulicas, vias de comunicação, de urbanismo, especiais, eléctricas, mecânicas e outras afins. Projectos e construção imobiliária.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT (cento e cinquenta

mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, pertencentes ao único sócio Acácio Hélder Saranga Tuendue.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, compete ao único sócio o senhor Acácio Hélder Saranga Tuendue, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo delegar os poderes a um dos sócios ou a terceiro mediante procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de mandatários nos exactos limites de procuração.

Três) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer empregado da sociedade a que tenham sido conferidos para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos balanços e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Balanços e fiscalização

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro.

Dois) O administrador deverá designar um auditor para verificar e certificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos lucros

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros líquidos que se apurarem, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas as demais deduções para fundos e reservas específicas ou extraordinárias que vierem a ser deliberadas em assembleia geral, remanescentes, se houver distribuído pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, cabendo a assembleia geral deliberar os termos da sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com a referência aos 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplica-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Paraíba Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de trinta de Agosto de dois mil e vinte, na sociedade Paraíba Moçambique, Limitada, registada sob o NUEL 100000164, o sócio Nelson Arnaldo Salatiel cedeu a sua quota de vinte e um mil, duzentos e cinquenta meticais a favor de Caisse Uailesse, e o sócio Mamade Anife Amade cedeu a sua quota de oito mil e setecentos e cinquenta a favor de Adam Salimo.

Em consequência da cessão de quotas, fica alterada a redacção do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de trinta e sete mil, quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo: uma de vinte e um mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Caisse Uailesse; uma quota de oito mil, setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Adam Salimo; e outra quota no valor de sete mil, quinhentos meticais, pertencente à sócia KGK Mining (HK), Limited.

Maputo, 30 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabor na Grelha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de três de Setembro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101398420, foi constituída uma sociedade unipessoal comercial de responsabilidade limitada de:

Enoque Capane Chissaque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054935M, emitido a 12 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Laura Felismina Nhamumbo em regime geral de comunhão de bens, e residente no bairro Patrice Lumumba, célula D, rua U, n.º 24, quarteirão 27.

Que constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sabor na Grelha – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Patrice Lumumba, rua U, n.º 27, município da Matola, podendo prestar serviços em qualquer parte do território nacional

ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços seguintes:

- Restauração e bebidas;
- Organização e decoração de eventos;
- Catering;
- Importação de bebidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Enoque Capane Chissaque.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 1 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shanaya Service Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Shanaya Service Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, bairro do Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101344789.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A firma adopta a denominação Shanaya Service Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, bairro do Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo, porém, a assembleia geral abrir sucursais e transferi-las para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Venda de material de escritório;
- Papelaria;
- Reprografia.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT

(oitenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente à sócia Janete Label João Lima.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Janete Label João Lima, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

presidente da Mesa da assembleia, usando da palavra deu a conhecer aos presentes a forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, manifestou vontade de aumentar o capital social de 3.500.000,00MT (três milhões, quinhentos mil meticaís) para 7.500.000,00MT (sete milhões, quinhentos mil meticaís) de modo a dar uma nova dinâmica à sociedade.

Em consequência desta operação, alteram o artigo quarto do capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.500.000,00MT (sete milhões, quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia, correspondente a 100% do capital social.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que, depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Quelimane, 6 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Xithso Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101298256, uma entidade denominada Xithso Investimentos, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

Ângelo Eduardo Paulo Macie, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na provincia de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Kumbeza, casa n.º 398, quarto 8, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398756A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Orlanda João Matumbela, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na provincia de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Kumbeza, casa n.º 398, quarto 8, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102291013I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Valter Stélio Ângelo Macie, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Chamanculo A, rua Major Teixeira Pinto, n.º 6, primeiro andar esquerdo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100172007J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Nuria Shilzia Ângelo Macie, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Chamanculo A, rua Major Teixeira Pinto, n.º 6, primeiro andar esquerdo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100174164S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Ângelo Edesio Macie Júnior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Chamanculo A, rua Major Teixeira Pinto, n.º 6, primeiro andar esquerdo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170963N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada reger-se-á pelos seguintes artigos e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Xithso Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Kumbeza, casa n.º 398, quarto 8, distrito de Marracuene, provincia de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, gestão de empresas, consultoria e assessoria empresarial;
- Exploração da indústria hoteleira, restauração e agro-pecuária;
- Organização de eventos sociais, seminários, formações e conferências;

US Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação US Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Quelimane, provincia da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 100930277.

Aos seis de Julho de dois mil e vinte, pelas dez horas, na sua sede social, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade US-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, estando presente o sócio Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia, constituindo o quórum de 100% do capital social, com dois pontos de agenda de trabalhos.

Ponto único: Aumento de capital social.

Aberta a sessão, o sócio Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia na qualidade de

- d) Indústria de panificação, produção e venda de pão e seus derivados, importação e exportação de géneros alimentares, sumos e outros produtos;
- e) Prestação de serviços nas áreas de engenharia e construção civil, elaboração e gestão de projectos de construção civil, fiscalização de obras de construção civil, manutenção de edifícios e instalações eléctricas;
- f) Comércio geral, venda de rações e produtos veterinários;
- g) Serviços de transporte de mercadorias, papelaria, publicidade, agenciamento de bens, imobiliária, papelaria, *marketing*, material informático, fotocópias, digitalização e impressão de documentos.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Ângelo Eduardo Paulo Macie, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente a Orlanda João Matumbela, correspondente a 35% do capital social;
- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Valter Stélio Ângelo Macie, correspondente a 5% do capital social;
- d) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Nuria Shilzia Ângelo Macie, correspondente a 5% do capital social;
- e) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Ângelo Edesio Macie Júnior, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e/ou o seu usufruto é livre, ficando desde

já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) Designação e destituição do administrador da sociedade;
- d) Aumento de capital social;
- e) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) Aplicação dos resultados e divisão de lucros;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador.

Dois) A administração pode delegar a outrem todas as partes do respectivo poder de administração para um director executivo, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Três) O administrador é eleito mediante deliberação dos sócios e exerce o seu cargo por quatro anos renováveis.

Quatro) Fica designado o sócio Ângelo Eduardo Paulo Macie para o cargo de administrador da sociedade, cuja assinatura

obrigará a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade da administração

Um) Administrar, gerir, representar a sociedade em juízo e fora dele, contratar, negociar e outras decisões que não forem opostas aos interesses da sociedade.

Dois) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo seu administrador ou pelo director executivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

2Buy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101377415, uma entidade denominada 2Buy, Limitada.

Cláudio Júlio Manuel Muhau, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500939519L, emitido a um de Fevereiro de dois mil e treze, em Maputo, residente no bairro de Zimpeto,

quarteirão oitenta, número cento e um, na cidade de Maputo;

Yann Cláudio Muhau, solteiro, menor, representado por Cláudio Júlio Manuel Muhau, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507887630J, emitido a dezanove de Março de dois mil e vinte, em Maputo, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão oitenta, número cento e um, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de 2Buy, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida Filipe Samuel Magaia, número mil trezentos e quarenta e três, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e está dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) O sócio Cláudio Júlio Manuel Muhau subscrive com a sua quota-parte de noventa e cinco por cento do

capital social, o que corresponde a dezanove mil meticais;

- b) O sócio Yann Muhau subscrive com a sua quota-parte de cinco por cento do capital social, o que corresponde a mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e representação serão exercidas pelo sócio Cláudio Júlio Manuel Muhau.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT